

origem. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Reexame Necessário nº 0445054-96.2012.8.19.0001 FLS.1 UÇÃO OE Nº XX/XXXX Dispõe sobre a Marca do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República e na alínea "a", inc. VI do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (Proc. nº. ) CONSIDERANDO a necessidade de padronização da Marca de identificação em todas as unidades do PJERJ; RESOLVE: Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º. Cabe à Presidência e à DGCOR analisarem e autorizarem as manifestações visuais isoladas e o uso de outras Marcas complementares, as quais somente serão aceitas se estiverem integradas à Marca do PJERJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário em especial a Resolução OE nº XX/XXXX. Rio de Janeiro, 21 de março de 2013. Desembargador FULANO DE TAL Presidente DGCOR Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

**045. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004377-82.2018.8.19.0000** Assunto: Fauna / Meio Ambiente / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0313917-15.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00044968 - AGTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 Relator: **DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: Desta feita, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido. Oficie-se ao juízo a quo comunicando a presente decisão. Intime-se o Município do Rio de Janeiro, ora agravado, para apresentar contrarrazões. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça. Após, voltem os autos conclusos. 3 (RO) Agravo de Instrumento nº 0004377-81.2018.8.19.0000

**046. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0015310-64.2016.8.19.0007** Assunto: Pagamento em Pecúnia / Licença-Prêmio / Licenças / Afastamentos / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSÁ 4 VARA CÍVEL Ação: 0015310-64.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00055583 - APTÉ: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ PROC.MUNIC.: FABIANA POMPEU PINTO APDO: REVIA APARECIDA DE ALMEIDA ADVOGADO: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA OAB/RJ-101347 ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES BARALDO OAB/RJ-185901 Relator: **DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DECISÃO: Apelante: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ Apelado: REVIA APARECIDA DE ALMEIDA Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA DECISÃO Nos termos do artigo 1010, §3º, do CPC vigente, recebe-se o recurso de apelação de fls. 128/130, no duplo efeito, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade. Os presentes autos cuidam de recurso voluntário de uma das partes. Autos conclusos à este Relator, que avalia pela necessidade de remessa ao órgão do Ministério Público de segundo grau. Com efeito, nas causas em que figurar como réu ente público, considera-se imperiosa remessa à Procuradoria de Justiça, independentemente da sua efetiva manifestação de mérito, com vistas a sanar qualquer nulidade que possa ser arguida, pois a falta de intimação do representante do Ministério Público que gera a nulidade e não a falta de manifestação deste (STJ, 4ª T, REsp. n. 5469/MS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, ac. 20/10/92, RT 694/183). Não obstante, estamos diante de uma situação de possível despesas ao erário e, portanto, havendo discussão sobre o tema da atuação do Ministério Público nas ações envolvendo verba pública, posiciona-se no sentido da necessidade da intimação do Órgão do Ministério Público, não pela qualidade da parte em si, mas em razão de estar se questionando a disponibilidade do erário público. Assim, com o fim de se afastar qualquer alegação de nulidade, remetam os autos à d. Procuradoria de Justiça para, em última análise, exercer a discricionariedade, faculdade que lhe cabe de manifestar-se sobre o interesse de intervenção no presente feito. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. GUARACI DE CAMPOS VIANNA DESEMBARGADOR RELATOR Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015310-64.2016.8.19.0007 (LA) Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

**047. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0027030-08.2014.8.19.0004** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0027030-08.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00051740 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX APDO: ALESSANDRA MELO DINIZ REP/P/S/MAE DEBORA MORAES MELO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 Relator: **DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Apelante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Apelado: ALESSANDRA MELO DINIZ REP/P/S/MÃE DEBORA MORAES MELO Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA DECISÃO Nos termos dos arts. 1010, §3º, e 1.012, ambos do CPC, recebe-se o recurso de apelação nos efeitos legais, posto que tempestivo e estão satisfeitos os demais requisitos de admissibilidade. Publique-se e intime-se. No mais, remetam os autos à d. Procuradoria de Justiça, órgão do Ministério Público de 2ª instância, para se manifestar sobre o feito, na forma dos arts. 178 e 179, ambos do CPC. Cumprida a determinação acima, certifique-se e retornem conclusos. Si Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. GUARACI DE CAMPOS VIANNA DESEMBARGADOR RELATOR Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível APELAÇÃO Nº 0027030-08.2014.8.19.0004 (LF) Secretária da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br -

**048. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005017-85.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MAGÉ VARA CÍVEL Ação: 0011947-66.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00051547 - AGTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: VANDERSON MAÇULLO BRAGA OAB/RJ-071159 AGDO: ANTONIO CARLOS SOARES BERNARDINO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 Relator: **DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL Assim, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Magistrado a quo. Intime-se o agravado na forma do artigo 1.019, II, do CPC/2015 para, querendo, oferecer contrarrazões. Após, à d. Procuradoria de Justiça. (RO) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005017-85.2018.8.19.0000